

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

**Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada
de Cuidado e de Proteção Social da Pessoa Idosa
para futura criação Rede Protege, no âmbito do
Conselho Municipal de Assistência ao Idoso do
Município de Barra do Garças MT
e dá outras providências.**

O Conselho Municipal de Assistência ao Idoso – CMAI do Município de Barra do Garças MT, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.549/2004, que criou o CMAI, na Lei Nacional nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 que trata do Estatuto do Idoso, e em conformidade com a sessão ordinária realizada no dia 12/09/2023, dispõe sobre a criação do comitê de Proteção e Cuidados da Pessoa Idosa para a futura criação da rede protege e dá outras providências.

Considerando a Constituição Federal que assegura a proteção social da Pessoa Idosa;

Considerando que o art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, determina que os direitos da Pessoa Idosa são deveres da família, da sociedade e do Estado;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI) tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da Política Nacional do Idoso, observando as linhas de ação e as diretrizes conforme dispõe a citada Lei nº 10.741/2003, bem como acompanhar e avaliar a sua execução;

Considerando a Lei Municipal nº 2.549/2004, que criou o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMAI);

Considerando o TAC – Termo de Ajustamento de Conduta nº. 21/2017 – 1ª PJUSCIVEL/BG/MT, Ministério Público, Secretaria de Assistência Social, Procuradoria Municipal para que seja criado um Comitê de proteção e cuidados com a Pessoa Idosa de Barra do Garças - MT.

Considerando a prioridade nos atendimentos previstos a população idosa tanto na área da saúde, assistência social, educação, cultura e lazer com a colaboração da sociedade civil neste processo.

Resolve:



Art. 1º - Instituir o Comitê de Gestão Colegiada de Cuidado e de Proteção Social da Pessoa Idosa, para futura criação da rede protege no âmbito do Conselho Municipal de Assistência ao Idoso de Barra do Garças - CMAI/BG.

Art. 2º -O Comitê de Gestão Colegiada para Rede de Cuidado e de Proteção Social da Pessoa Idosa, será composto por 02 representantes, titular e suplente-, dos seguintes órgãos e instituições:

Conselho Municipal de Assistência Social

APOBAG – Associação dos Portadores de Câncer de Barra do Garças

Ministério Público

Defensoria Pública

Poder Judiciário

Polícia Rodoviária Federal

Polícia Civil

Polícia Militar

Pastoral Pessoa Idosa

Politec

Secretaria de Educação

Secretaria de Saúde

Secretaria de Cultura

Secretaria de Indústria e Comércio

Câmara Municipal

UFMT- Universidade Federal Mato Grosso

Centro Universitário Cathedral

Secretaria de Assistência Social

SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

CRAS Casa da Família

CRAS Construir

CREAS – Centro Referência Assistência Social

CRAS Volante



Cadastro Único

Transporte Coletivo

Rotary

CDL – Comercio Diretores Legistas

Caixa Econômica Federal

Banco do Brasil

Banco Itaú

Cooperativa Sicoob

Cooperativa Sicredi

Banco Santander

Bradesco

Bombeiros

Detran – Departamento Trânsito Barra do Garças

Centro Universitário UNIVAR

IFMT - Instituto Federal de Mato Grosso

§ 1º Os respectivos órgãos e instituições terão um prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da publicação desta resolução, para encaminhar ao CMAI/BG a indicação dos representantes titulares e suplentes, através de ofício contendo identificação, telefone e e-mail. As referidas indicações devem considerar o perfil técnico e o interesse do profissional com a temática; cujo mandato terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme deliberação do colegiado, mantendo ao coordenador o direito ao voto de minerva.

§ 2º O titular e o suplente poderão participar das reuniões do Comitê Gestor concomitantemente, visando o enriquecimento dos trabalhos e o fomento da discussão sobre a temática dentro das instituições, mantendo o direito ao voto a 01 (um) dos representantes.

§ 3º Em caso de vacância, o respectivo órgão ou entidade deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, encaminhar nova indicação ao CMAI/BG, via ofício;

§ 4º As organizações não governamentais que tiverem interesse em integrar o Comitê deverão, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da publicação desta resolução, encaminhar ao CMAI/BG a indicação dos representantes titulares e suplentes, através de ofício contendo identificação, telefone e e-mail, assim como documento que comprove a

relação da entidade com os trabalhos desenvolvidos pelo colegiado, sendo admitida a participação de 02 (duas) entidades desse segmento na composição do Comitê.

§ 5º Tendo em vista as especificidades territoriais do município de Barra do Garças, também poderá compor o Comitê Gestor 02 (dois) representantes indígenas, os quais poderão ser vinculados diretamente à comunidade dos povos originários ou a entidades públicas ou órgãos não governamentais.

§ 6º O servidor nomeado para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social da Pessoa Idosa, estará liberado de suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à REDE Protege.

Art. 3º- As reuniões ocorrerão a cada dois meses e sempre que necessário, em demais datas.

Art. 4º - O comitê apresentará um Coordenador e um Vice para responderem pelo mesmo, quando necessário, e um secretário para redigir as Atas.

Art. 5º Cabe ao Comitê de Proteção e cuidados da Pessoa Idosa:

I – Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações dos atendimentos intersetoriais, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimentos e o aprimoramento da integração dos serviços;

II – Definir o fluxo de atendimentos, observados os seguintes requisitos:

a) articular os atendimentos à Pessoa Idosa;

evitar a superposição de tarefas;

priorizar a cooperação entre os órgãos, serviços, programas e os equipamentos públicos;

estabelecer os mecanismos de compartilhamentos das informações;

definir o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará.

III – criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamentos de casos de suspeita ou de confirmação de maus tratos e /ou violências, bem como, criar grupos para discutir assuntos inerentes a política do idoso.

§1º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto aos usuários, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, e conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§2º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no §1º, quando o profissional avaliar, em caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - Os casos omissos serão tratados em reunião colegiada da rede de proteção e remetidos para aprovação e validação do Conselho Municipal de Assistência ao Idoso CMAI BG.

Art.7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as demais disposições em contrário.

Barra do Garças -MT, 19 de outubro de 2023.

SONIA ELI DE FATIMA SANTOS

Presidente do CMAI- BG



CMAI

